

**COMPANHIA MERCANTIL E INDUSTRIAL DE INVESTIMENTOS, CRÉDITO E FINANCIAMENTO**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 1962**

Aos 4 (quatro) dias do mês de setembro de 1962, em sua sede social, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Boa Vista, 136 — 3.º andar, reuniram-se, em número legal, os acionistas da Companhia Mercantil e Industrial de Investimentos, Crédito e Financiamento, às 11 (onze) horas, legalmente convocados por editais publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário do Comércio, também desta Capital, nos dias 24, 25 e 26 do mês de agosto último, conforme consta no livro de presença dos acionistas.

De acordo com as disposições estatutárias, assumiu a Presidência dos trabalhos o sr. Yerchanik Kassadjeghian, Diretor Presidente da sociedade, que convidou os presentes para que indicasse um dos acionistas para presidir os trabalhos — Por aclamação unânime, foi indicado o sr. Antranik Kissajikian, que tomando assento, convidou a mim, Yerchanik Kassadjeghian, para secretariar os trabalhos, ficando assim composta a mesa.

Instalada a Assembléia Geral o sr. Presidente deu início aos trabalhos mandando ler o edital de convocação acima mencionado cujo teor é o seguinte:  
**Companhia Mercantil e Industrial de Investimentos, Crédito e Financiamento**  
**Convocação**

São convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 4 de setembro de 1962, às 11 horas, em sua sede social, nesta Capital do Estado de São Paulo, à rua Boa Vista, 136 — 3.º andar, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:  
a) — alteração parcial dos estatutos; e  
b) — outros assuntos de interesse da sociedade, pertinentes à matéria.

São Paulo, 23 de agosto de 1962  
(a) Antranik Kissajikian  
Diretor Superintendente

Terminada a leitura, o sr. Presidente comunicou aos presentes que de acordo com o edital que acabara de ser lido, no seu item "A" diz respeito à alteração parcial dos estatutos e que a parte a ser alterada seria o capítulo III, no seu "totum", pois se deveria dar uma melhor distribuição de encargos aos Diretores. Foi distribuído, em seguida, uma cópia da nova redação do Capítulo III e seus artigos, a cada um dos presentes para tomarem conhecimento e opinarem sobre o assunto — Depois de alguns esclarecimentos prestados pelo sr. Presidente, foi posto em votação e apurado o resultado ficou constatado a sua aprovação por unanimidade de votos. Prosseguindo nos trabalhos, o sr. Presidente ordenou a leitura da nova redação do capítulo III e seus artigos que acabara de ser aprovado, e que é do seguinte teor:

**CAPÍTULO III.**

**Da Diretoria e suas Atribuições.**

Artigo 9.º) — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros — Diretor Presidente e Diretor Superintendente — eleitos pela Assembléia Geral, que fixará os seus honorários, sem prejuízo das demais vantagens indicadas nestes estatutos.

§ único — O prazo do mandato da Diretoria será de 5 (cinco) anos sendo admitida a reeleição. Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos Diretores.

Artigo 10.º) — Em garantia de sua gestão cada Diretor cautionará 200 (duzentas) ações da sociedade que somente serão liberadas após a aprovação de suas contas finais pela Assembléia Geral. Essa caução poderá ser prestada por terceiros.

Artigo 11.º) — A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, depois de prestada a caução a que se refere o artigo anterior.

Artigo 12.º) — Nos seus impedimentos e faltas, os Diretores substituir-se-ão reciprocamente.  
§ Primeiro — Ocorrendo vaga na Diretoria proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição até o provimento definitivo pela primeira Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, servindo o substituto até o termo do mandato do substituído.

§ Segundo — Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago do Diretor que, sem causa justificada a juízo da Diretoria, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 13.º) — A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Superintendente.

Artigo 14.º) — Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, a Diretoria fica, também investida de poderes para propor a fixação do dividendo a ser distribuído aos acionistas, transgír, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, constituir procuradores, alienar bens sociais, móveis e imóveis.

§ Primeiro — A Sociedade considerará-se obrigada pelas assinaturas:

- a) — do Diretor Superintendente isoladamente;
- b) — do Diretor Presidente conjuntamente com um procurador nos limites dos poderes a ele conferidos;

§ Segundo — Para a constituição de procuradores deverá ser obrigado o que estabelece o parágrafo anterior.

Artigo 15.º) — Além das suas atribuições normais como Diretor, compete:

- I — ao Diretor Presidente:
  - a) — instalar as Assembleias Gerais;
  - b) — colaborar com o Diretor Superintendente nos assuntos de sua atribuição
- II — ao Diretor Superintendente:
  - a) — representar a Sociedade no fóro em geral e receber citação inicial;
  - b) — elaborar e apresentar o relatório anual e a exposição da Diretoria à Assembléia Geral e aos acionistas;
  - c) — assinar os balanços semestrais e o relatório anual;
  - d) — presidir as reuniões da Diretoria;
  - e) — encarregar-se da guarda dos livros sociais;
  - f) — orientar a contabilidade e fiscalizar o estado de caixa e o movimento bancário;
  - g) — dirigir e fiscalizar os serviços internos da sociedade e o cumprimento do regulamento interno;
  - h) — admitir e demitir funcionários e inclusive criar ou extinguir cargos e funções de acordo com as necessidades do desenvolvimento dos negócios sociais;
  - i) — administrar os bens e negócios da sociedade.

Terminada a leitura, o sr. Presidente passou ao item seguinte, oferecendo a palavra a quem quisesse fazer uso da mesma. Como ninguém se manifestou foi encerrada a Assembléia Geral Extraordinária da qual passou o tempo necessário foi lavrada a presente ata, que lida aos presentes e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos.

São Paulo, 4 de setembro de 1962.  
(na.) — Antranik Kissajikian — Presidente.  
Yerchanik Kassadjeghian — Secretário.

Antranik Kissajikian  
Yerchanik Kassadjeghian  
Dr. Roland Chedid Habeyche  
Yervant Kissajikian  
Dr. Simão Djouki  
Comercial Empreendimentos Brasil" S.A.  
(233.640 — Cr\$ 5.580,00 — (23)

**COMPANHIA BRASILEIRA GIVAUDAN**

Fábrica de Essências

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidam-se os Srs. Acionistas desta Sociedade Anônima para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 1 de outubro, às 10 horas na sede social a Avenida Biliuzis, n.º 2.185, a fim de deliberarem sobre:

- a) Aumento do Capital Social
- b) Alteração parcial dos Estatutos Sociais

São Paulo, 21 de setembro de 1962.  
Emple Brauen — Dir. Presidente  
Celvio Zucari — Dir. Gerente  
(233.374 — Cr\$ 1.890,00) (23-25-26)

**CARTEIRA PERDIDA**

Declaro haver perdido minha carteira modelo 19 expedida em São Paulo de registro geral ignorado.

São Paulo, 22 de Setembro de 1962.  
(a) Menahim Ibrahim Benveniste  
Rua Melo Alves, 585  
São Paulo  
(231.082 - Cr\$ 240,00) (23-26-27)

**"SOM"**  
Indústria e Comércio S/A

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 9 de outubro de 1962, às 15 horas, à Rua França Pinto n.º 70, nesta Capital, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) verificação da subscrição do Aumento de Capital votado em Assembléia Geral Extraordinária de 3 de agosto de 1960;
- b) eleição dos membros da diretoria e fixação de seus honorários;
- c) reforma dos Estatutos Sociais;
- d) outros assuntos atinentes.

São Paulo, 24 de setembro de 1962.  
"Som" — Indústria e Comércio S.A.

A Diretoria  
(231.057-Cr\$ 2.160,00) (25-26-27)

**COMERCIAL WAGNER S/A.**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 1962**

As nove horas do dia dez de julho de mil novecentos e sessenta e dois reuniram-se, à Rua do Gazômetro n.º 190, nesta Capital, os subscritores da totalidade do capital social da Comercial Wagner S. A. — Em organização, conforme assinaturas apostas na lista de presenças e no boletim de subscrição. Foi aclamado, para Presidente da assembléia, o Sr. Frederico Wagner que convidou a mim, Milton Wagner, para secretário, no que acedi. O Sr. Presidente declarou instalada a presente assembléia e disse que se achavam, sobre a mesa, o projeto de estatutos sociais e o boletim de subscrição, devidamente assinados por todos os subscritores, bem como o recibo do depósito em dinheiro, da décima parte do capital subscrito, e efetuado no Banco de São Paulo S. A., no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). A pedido do Sr. Presidente procedi a leitura do projeto dos estatutos sociais, o que fiz nos seguintes termos:

**ESTATUTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, sede, fins e duração**

**Artigo 1.º**

Sob a denominação de Comercial Wagner S. A., fica constituída uma sociedade anônima brasileira, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, e que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

**Artigo 2.º**

A critério da Diretoria, a sociedade poderá instalar, manter e extinguir filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional.

**Artigo 3.º**

O objeto social consiste na exploração do ramo de compra e venda de madeiras em geral e seus derivados; compra e venda de materiais para construções, de produtos de origem animal, vegetal e mineral de máquinas e ferramentas em geral e representações e consignações, podendo, ainda, dedicar-se à importação e exportação de produtos de seu comércio.

**Artigo 4.º**

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**Capital e ações**

**Artigo 5.º**

O capital social é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), representado por 20.000 (vinte mil) ações, comuns ou ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma.

**Artigo 6.º**

As ações serão ao portador ou nominativas, a vontade do acionista, com as restrições legais, e cada ação dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais de acionistas.

**CAPÍTULO III**

**Administração**

**Artigo 7.º**

A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de nove (9) membros, acionistas ou não, eleitos designadamente pela assembléia geral, com mandato de cinco (5) anos, permitida a reeleição, sendo: Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Gerente, Diretor Financeiro, Diretor Comercial e três (3) Diretores assistentes.

Todos os Diretores, com exceção dos Diretores Assistentes, terão plenos poderes para praticar todos os atos de gestão, inclusive adquirir, onerar e alienar os bens móveis da sociedade; comprar e vender os produtos de seu comércio; emitir e aceitar quaisquer títulos

de crédito; movimentar as contas bancárias da sociedade, emitindo cheques e quaisquer documentos; admitir e demitir empregados, fixando-lhes as atribuições e respectivas remunerações; contraír obrigações; representar a sociedade em Juízo ou fora dele, inclusive em quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais Banco do Brasil S.A. e autarquias.

§ único — Para adquirir, onerar ou alienar os bens imóveis da sociedade, são necessárias as assinaturas, em conjunto, de dois Diretores, exclusive os Diretores Assistentes.

**Artigo 9.º**

Ao Diretor Presidente compete:  
a) Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria;

b) Assinar, conjuntamente com outro Diretor, as ações da sociedade, ou os títulos que as representarem;

c) Substituir os demais Diretores nos seus impedimentos temporários.

**Artigo 10.º**

Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos temporários;

b) Assinar, conjuntamente com outro Diretor, as ações da sociedade, ou os títulos que as representarem.

**Artigo 11.º**

Ao Diretor Superintendente compete:

a) Substituir os demais Diretores nos seus impedimentos temporários, inclusive o Diretor Presidente quando o Diretor Vice Presidente não puder fazê-lo;

b) Assinar, conjuntamente com outro Diretor, as ações da sociedade, ou os títulos que a representarem;

**Artigo 12.º**

Ao Diretor Gerente compete:

a) Substituir o Diretor Superintendente nos seus impedimentos temporários, quando o Diretor Presidente não puder fazê-lo;

b) supervisionar a execução das diretrizes traçadas pela Diretoria.

**Artigo 13.º**

Ao Diretor financeiro compete:

a) Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços financeiros da sociedade.

**Artigo 14.º**

Ao Diretor Comercial compete:

a) Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços comerciais da sociedade.

**Artigo 15.º**

Aos Diretores Assistentes compete:

a) Auxiliar e assistir os demais Diretores para o bom desempenho de suas funções.

Artigo 16.º) — Para garantia de sua gestão, cada Diretor cautionará dez (10) ações da sociedade, caução que poderá ser prestada a seu favor por qualquer acionista e que subsistirá enquanto não forem, pela assembléia geral, aprovados todos os seus atos e contas de sua gestão.

Artigo 17.º) — Os Diretores, quando no exercício de suas funções, perceberão os honorários, gratificações e porcentagens que lhes forem atribuídos pela assembléia geral, não acumulando tais proventos no caso de substituição.

Artigo 18.º) — Os Diretores, sempre que se fizer necessário, viajarão pelo interior ou exterior do Brasil, sendo de responsabilidade da sociedade os respectivos encargos da viagem, desde que esta seja aprovada pela Diretoria, em reunião.

Artigo 19.º) — No caso de vaga ou impedimento definitivo em qualquer cargo da Diretoria, a substituição se fará por indicação da Diretoria, em reunião, e o Diretor substituído ocupará o cargo até a próxima assembléia geral, quando será eleito o novo Diretor.

Artigo 20.º) — Fica expressamente vedado, aos Diretores, utilizarem-se da denominação social para quaisquer operações estranhas aos negócios sociais, inclusive em fianças, avais ou endosso de favor.

Artigo 21.º) — Considera-se empossado no cargo, o Diretor que efetuar a caução prevista no artigo 16.º, e a Diretoria continuará nos seus postos, até a posse da Diretoria eleita em substituição.

**CAPÍTULO IV**

**Conselho Fiscal**

Artigo 22.º) — O Conselho Fiscal da sociedade será constituído de seis (6) membros, sendo três (3) efetivos e três (3) suplentes, eleitos anualmente pela assembléia geral, podendo ser reeleitos.

Artigo 23.º) — O Conselho Fiscal terá as atribuições que a lei lhe confere e perceberá a remuneração que lhe for fixada pela assembléia geral que o eleger.

**CAPÍTULO V**

**Assembléia Geral**

Artigo 24.º) — A Assembléia geral de acionistas reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de julho de cada ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, com

presença de acionistas que, formando número legal, se inscrevam no livro de presença de acionistas.

Artigo 25.º) — As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal, ou, ainda, por um acionista especialmente aclamado. O Presidente da assembléia escolherá um ou mais acionistas presentes para secretários.

**CAPÍTULO VI**

**Exercício social, resultados e sua distribuição**

Artigo 26.º) — O exercício social terminará em 31 de março de cada ano, data em que, obrigatoriamente, se procederá ao balanço geral da sociedade, podendo ser levantados balanços parciais durante o exercício, a critério da Diretoria.

Artigo 27.º) — Os lucros líquidos apurados regularmente, em balanços gerais ou parciais, depois de deduzidos as amortizações, e reservados cinco por cento (5%) para a formação de uma Reserva Legal, de garantia do capital social, ficarão à disposição da assembléia geral que decidirá a forma da sua aplicação.

Artigo 28.º) — A reserva legal referida no artigo anterior, deixará de ser obrigatória quando o seu saldo representar vinte por cento (20%) do valor do capital social.

Artigo 29.º) — Qualquer porcentagem de lucro à Diretoria, sob qualquer denominação, só poderá ser atribuída quando assegurado, aos acionistas, um dividendo mínimo de seis por cento (6%) sobre o valor do capital social.

**CAPÍTULO VII**

**Disposições transitórias**

Artigo 30.º) — O Mandato da primeira Diretoria terminará em 31 de março de 1966 e a esta Diretoria competirá tomar todas as providências para a legalização das deliberações tomadas na assembléia geral de constituição.

Finda a leitura o Sr. Presidente declarou que submetteria à discussão o projeto de estatutos sociais, o boletim de subscrição, bem como o recibo do depósito bancário da décima parte do capital social. Depois de devidamente discutidos, foram aqueles documentos submetidos à votação, com as abstenções legais, sendo aprovados por unanimidade. Em face do resultado da votação, o Sr. Presidente declarou que, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e fiscais, estava definitivamente constituída a sociedade anônima Comercial Wagner S.A., e pediu aos presentes que elegessem a primeira Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como lhe fixassem as respectivas remunerações. A votação que se seguiu, indicou os seguintes: Diretor Presidente, Emílio Wagner, casado, residente em Ponta Grossa; Diretor Vice Presidente, Wilson Wagner, solteiro, maior, residente em Ponta Grossa; Diretor Superintendente, Frederico Wagner, casado, residente em São Paulo; Diretor Gerente, Milton Wagner, solteiro, maior, residente em São Paulo; Diretor Financeiro, Mauricio Wagner, casado, residente em Ponta Grossa; Diretor Comercial, Nelson Wagner, casado, residente em Ponta Grossa e Diretores Assistentes, Renato Wagner, solteiro, maior, residente em São Paulo, Israel Polacow, casado, residente em São Paulo, e Franklin Wagner, solteiro, maior, residente em Ponta Grossa, todos brasileiros, industriais, foi fixada a remuneração de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) mensais, para cada um dos Diretores. Para conselheiros fiscais foram escolhidos os seguintes: Membros Efetivos, os Srs. João Vargas de Oliveira, comerciante, agosto Justus, comerciante, Dr. Abramo Ovidio Guimarães Gasparetto, industrial, todos brasileiros, casados, residentes em Ponta Grossa e, para Membros Suplentes, os Srs. Jorge Miguel Ajuz, comerciante, Niclau Kluppel Neto, industrial, Constantino Mendes, comerciante, todos brasileiros, casados, residentes em Ponta Grossa e, para a remuneração de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) anuais, para os Membros Efetivos, quando no exercício de suas funções. Após declarar empossados os conselheiros fiscais, o Sr. Presidente declarou que passaria a palavra a quem dela quisesse fazer uso em assunto de interesse social e, como ninguém a solicitasse, deu por encerrada a presente assembléia, de que se lavrou esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 10 de julho de 1962.  
Frederico Wagner  
Presidente  
Milton Wagner  
Secretário  
Renato Wagner  
Emílio Wagner  
Maurício Wagner  
Nelson Wagner  
Israel Polacow  
Franklin Wagner  
Wilson Wagner